Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13.160-000

C.N.P.J. 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (019) 3877-1011

e-mail: prefartur@uol.com.br site: arturnogueira.sp.gov.br

LEI N.º 2.754

"AUTORIZA O SAEAN - SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE ARTUR NOGUEIRA A RECEBER, DOAÇÕES DE IMPORTÂNCIAS, VOLUNTÁRIAS, DE MUNÍCIPES DESTINADAS ÀS ENTIDADES E INSTITUIÇÕES"

LUIZ DE FAVERI, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, Comarca de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, no uso de suas regulares atribuições,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Artur Nogueira aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o "**SAEAN" - Serviço de Água e Esgoto de Artur Nogueira**, autorizado a receber, nas contas mensais de água e esgoto, doações de importâncias, voluntárias, de contribuintes, no valor a ser determinado pelos próprios contribuintes, cujo valor deverá ser lançado em coluna separada, na respectiva conta.

Parágrafo único – Para todos os efeitos, esta Lei, será denominada **"LEI DA SOLIDARIEDADE"**.

Artigo 2º - Os valores a serem arrecadados conforme dispõe o Artigo 1º, serão classificados como receitas extra-orçamentárias e os repasses deverão ser classificados como despesas extra-orçamentárias e serão obrigatoriamente repassados, em iguais partes, mensalmente, às entidades e instituições, legalmente constituídas, em nosso Município.

Artigo 3º - Os valores de que trata o Artigo 1º, deverão ser repassados até o dia 20 (vinte), do mês subseqüente ao da sua arrecadação.

Artigo 4º - Mensalmente, o "SAEAN" deverá publicar quadro demonstrativo do montante das doações arrecadadas, no qual deverá ainda conter demonstrativo do valor repassado, individualizado, às entidades e instituições beneficiadas.

Parágrafo Único – Até 10 (dez) dias após o cumprimento das formalidades legais, previstas nesta Lei, deverá o "SAEAN", encaminhar à Câmara e Prefeitura Municipal, cópia do quadro demonstrativo, de que trata o "*caput*".

Artigo 5º - As entidades e instituições a serem contempladas por esta Lei, são as seguintes:

1) APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais;
2) AIDAN – Assistência aos Idosos Desamparados de Artur Nogueira;
3) SASAN – Sociedade de Assistência Social de Artur Nogueira;
4) Casa do Caminho,
5) Corporação Musical "24 de Junho".

Parágrafo Único – Até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício financeiro, deverão as entidades e instituições, contempladas por esta Lei, tornarem público os valores arrecadados, objeto da presente Lei.

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13.160-000
C.N.P.J. 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (019) 3877-1011
e-mail: prefartur@uol.com.br site: arturnogueira.sp.gov.br

Continuação da Lei n.º 2.754.

Artigo 6º - Excepcionalmente, nos meses de Janeiro, Fevereiro e Março, deverá o "SAEAN", dar ampla divulgação da presente Lei, de forma explicativa a todos os contribuintes, através das contas de água e esgoto, e ainda de outras formas que julgar conveniente.

Artigo 7º - As minúcias da presente Lei poderão ser regulamentadas mediante Decreto do Executivo.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor em **1º de janeiro de 2005** e seus efeitos a contar de **1º de Abril de 2005**, revogadas as disposições em contrário.

"Paço Municipal Prefeito Jacob Stein", 27 de Dezembro de 2.004.

LUIZ DE FAVERI
PREFEITO MUNICIPAL

Autor do Projeto de Lei n.º 039/2004: O Senhor Vereador Reinaldo Amélio Tagliari (MELINHO).

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, no "Paço Municipal Prefeito Jacob Stein", na data supra.

JOÃO CARLOS FERNANDES
CHEFE DE GABINETE